



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. N.º 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira N.º 69 – Centro – CEP 15.730-000
E-Mail: marinopolis@marinopolis.sp.gov.br
Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.701, DE 1.º DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas em lei e;

CONSIDERANDO o número de casos de dengue no Município de Marinópolis;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*-vetor transmissor da Dengue, Chicungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO o registro de 15 casos confirmados de Dengue, em uma relação de incidência de 806,45 casos por 100.000 habitantes;

CONSIDERANDO que o Programa de Vigilância e Controle da Dengue da SES/SP considera o número de 600 casos por 100.000 habitantes o número máximo referente à população menores ou iguais a 9.999 para instauração de Situação de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo – SES/SP, e;

CONSIDERANDO que a **DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA** tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor – *aedes aegypti*, com a finalidade de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como a incidência de casos de Dengue e demais arbovírus, garantindo assim o bem-estar da população;

RESOLVE:

Art. 1.º – Decretar Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública no Município de Marinópolis, em razão da epidemia de Dengue por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública no Município de Marinópolis, ora declarada, autoriza a adoção de todas as medidas



MARINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. N.º 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira N.º 69 – Centro – CEP 15.730-000
E-Mail: marinopolis@marinopolis.sp.gov.br
Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2.º – Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal n.º 8.080/1990 e Decreto Estadual n.º 68.368, de 5 de março de 2024.

Art. 3.º – As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2.º.

Art. 4.º – Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 5.º – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6.º – Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificação de ações e medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 7.º – Ficam autorizados os Agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária, em razão da Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública no Município de Marinópolis, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 8.º – Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, após as três notificações, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I – O nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. N.º 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira N.º 69 – Centro – CEP 15.730-000
E-Mail: marinopolis@marinopolis.sp.gov.br
Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

III – A descrição do ocorrido, as datas e os horários em que as três notificações foram aplicadas, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado;

IV – A pena a que está sujeito o infrator;

V – A declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI – A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;

VII – O prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1.º – Havendo recusa do infrator em assinar o auto de infração, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2.º – O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 9.º – Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Marinópolis para atender a esse fim, podendo ser organizadas escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 10 – Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao Aedes aegypti.

Art. 11 – Fica dispensada, nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único – As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 75, VIII, art. 75, § 6º e art. 141, § 1º, inc. I e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12 – Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Marinópolis como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. N.º 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira N.º 69 – Centro – CEP 15.730-000
E-Mail: marinopolis@marinopolis.sp.gov.br
Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública no Município de Marinópolis, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II – Encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública no Município de Marinópolis e as ações administrativas em curso;

III – Promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública no Município de Marinópolis;

IV – Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública no Município de Marinópolis.

Art. 13 – Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Saúde de Marinópolis dará cumprimento ao Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas (2024/2025).

Art. 15 – O Comitê Intersetorial de Combate às Arboviroses se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e em caráter extraordinário sempre que solicitado, para dirimir acerca das atualizações do diagnóstico e planejamento das ações em todos os componentes das Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Epidemias de Dengue.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinópolis, SP, ao 1.º de abril de 2024.


Evaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme Lei Pertinente.


Claudiner Chumiski Nalini

Chefe de Gabinete



MARINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

